PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 010
Data: 15/01/2025
Página 04

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação do Ceará		**UF:** CE
EMENTA: Aprova diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará.		
COMISSÃO: Cristiane Carvalho Holanda, Custódio Luís Silva de Almeida, Francisca Sirone Alcência Freire, Luciana Lobo Miranda, Selene Maria Penaforte Silveira.		
PROCESSO 30021.002832/2024-69	**PARECER Nº**924/2024	**APROVADO EM:** 11/12/2024

I – RELATÓRIO

1. Introdução e Justificativa

A presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, tendo em vista o disposto no art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, designou pela Portaria Nº 047/2024, datada de 23 de fevereiro de 2024, a Comissão Especial, composta pelos seguintes membros Cristiane Carvalho Holanda Cesp/CEE, Custódio Luís Silva de Almeida CESP/CEE, Francisca Sirone Alcência Freire CEB/CEE, Luciana Lobo Miranda CEB/CEE, Selene Maria Penaforte Silveira CEB/CEE, e, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial instituída com a finalidade de elaborar Projeto de Resolução sobre Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, para apresentação do referido parecer e projeto de resolução ao Conselho Pleno do CEE.

Estas diretrizes visam a oferecer estudos e diretrizes para o fortalecimento da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa. A relevância desse fortalecimento se justifica por serem temáticas convergentes, impulsionadas pela interdisciplinaridade e pela vinculação desses campos de saberes e suas práticas à complexa teia do conhecimento científico do século XXI, tão necessária e urgente à educação nacional. A urgência desta temática advém das dificuldades e circunstâncias de violência e vulnerabilidade que estão presentes no cotidiano educacional e nesta sociedade polarizada.

O fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático. Não existe democracia se não houver a garantia dos Direitos Humanos e a construção da Cultura de Paz não se faz com violência ou guerras, por isso a Justiça Restaurativa vem corroborar com o respectivo reconhecimento dos erros, com a reparação dos danos causados, com a restauração do senso de comunidade.

São as muitas definições acerca dessas temáticas tão interligadas,

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

convergentes e complementares entre si que não se pode falar de Direitos Humanos sem vinculação com Cultura de Paz e com Justiça Social e Restaurativa. Esses assuntos e práticas são conectados da mesma forma que se fala de mente, corpo e espírito como elementos essenciais das pessoas. Assim sendo, deve-se integrar as competências cognitivas com as competências socioemocionais. Desse modo, ao lutar para promover a Cultura de Paz, precisa-se garantir e assegurar que os Direitos Humanos sejam respeitados — e isso pode ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas.

Os pressupostos dessa luta estão em consonância com o conceito de Paz proposto por Jares (2002), a saber: a Paz é "um valor que está relacionado a todas as dimensões da vida", está conectada ao conceito de justiça, sustentabilidade, Direitos Humanos e democracia. Esse conceito propõe a prática do diálogo autêntico, guiado pelo acolhimento, pelo respeito ao posicionamento do outro e pela escuta amorosa. Ou, como falou Paulo Freire, em seu discurso, ao receber o prêmio de Educação para a Paz, da Unesco, em 1986:

> De anônimas gentes, sofridas gentes, exploradas gentes aprendi sobretudo que a paz é fundamental, indispensável, mas que a paz implica lutar por ela. A paz se cria, se constrói, na e pela superação das realidades sociais perversas. A paz se cria, se constrói na construção incessante da justiça social. Por isso, não creio em nenhum esforço chamado de educação para a paz, que em lugar de desvelar o mundo das injustiças, o torna opaco e tenta miopisar suas vítimas. (FREIRE *apud* GUIMARÃES, 2006, p. 18).

Nesta perspectiva, este Parecer colabora com a consolidação da diminuição da violência e o aumento da Cultura de Paz nos ambientes educacionais e sociais, na direção de um mundo eticamente justo, politicamente democrático, economicamente igualitário e biosustentável.

Um país tão grande e com tantos habitantes possui um imenso desafio: minimizar os sérios problemas sociais que requerem atuação forte e consistente voltada para a proteção social, a diminuição da violência e o aumento da Cultura de Paz, e uma forte integração dos sistemas da educação, assistência social, saúde, segurança, justiça e outros.

De acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2022, o Brasil tem 203 milhões de habitantes e o estado do Ceará em torno de 8.791.688 habitantes heterogêneos, com os mais diversificados problemas, dentre eles a exclusão e a vulnerabilidade social. Havia 67,8 milhões de pessoas na pobreza e 12,7 milhões na extrema pobreza. Neste mesmo ano, o país bateu recorde de feminicídios, com uma mulher morta a cada seis horas, cerca de 1,4 mil mortes motivadas pelo gênero. O Brasil é o quinto país do mundo em *ranking* de violência contra a mulher (ACNUDH).

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

No que compete às juventudes que compõem a clientela majoritária no Sistema Ensino do estado do Ceará, os dados também se mostram preocupantes. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 700 mil pessoas morrem anualmente devido ao suicídio. Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio aparece como a quarta causa de morte mais recorrente no Brasil e a segunda no Ceará, ultrapassando os óbitos por acidente de moto. Conforme, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, no Brasil, 16.262 pessoas cometeram suicídio. A Associação Brasileira de Psiquiatria afirma que uma escuta ativa à pessoa e um acolhimento sem julgar ou desmerecer o sofrimento alheio podem ser de grande valia para aquele que está sofrendo com a ideia suicida, segundo Antônio Geraldo da Silva.

Diante de tais cenários e desta realidade evidenciada, faz-se urgente o desenvolvimento de iniciativas em todas as instituições e segmentos da sociedade que fortaleçam as políticas públicas, visando a adotar estratégias e ações amplas de promoção da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa. Por todos esses indicadores é essencial consolidar o trabalho de comunicação não violenta e Cultura de Paz com as famílias, ambientes educacionais e com a sociedade em geral.

Sendo assim, uma política de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa que se volte para adolescentes e jovens deve mobilizá-los ao diálogo e à participação ativa em comunidade, ao protagonismo, ao senso de pertencimento e à responsabilização pelos seus atos, para que se possa caminhar na esteira da formação integral, que contemple as dimensões acadêmica, social e emocional.

A transferência e acompanhamento das metodologias dialógicas e das práticas restaurativas são ferramentas poderosas de valorização e cuidado com as pessoas e um elemento importante para a promoção do enfrentamento à violência contra mulher, crianças, adolescentes e a população em geral. Um aprimoramento das políticas públicas voltadas para garantias de proteção e inclusão social, direitos à educação, segurança pública, esporte, cultura e lazer, dentre outras. Estas políticas podem ser acionadas conforme as necessidades, principalmente voltadas à prevenção do fenômeno da violência e na construção de estratégias de resolução de conflitos que favoreçam a participação direta dos cidadãos na construção da justiça, a partir do engajamento e da responsabilização dos envolvidos e da comunidade.

Nas práticas restaurativas, pode-se usufruir de conhecimentos indispensáveis à realização da tão sonhada construção de uma Cultura de Paz. Isto posto, intenciona-se com este Parecer das Diretrizes Curriculares Complementares aos Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, valorizar todos os profissionais que atuam como verdadeiros pacificadores ao realizarem, nos seus espaços de trabalho, o fortalecimento de metodologias participativas e dialógicas, bem como a articulação de instituições parceiras que vêm trabalhando nesta área,

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

de forma consistente, competente, gerenciável e eficiente para resolver esses diversos problemas que o Brasil enfrenta.

Os tópicos a seguir evidenciam legado desses profissionais e instituições e trazem mais subsídios conceituais que fundamentam a proposta, a qual concebe as noções de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa como uma tríade de conceitos interconectados e interdependentes.

2. Conceituação e Aspecto Histórico da Tríade: Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa

2.1 Direitos Humanos

Os Direitos Humanos representam os direitos de todas as pessoas, independente de sua etnia, cultura, idioma, sexo, idade ou qualquer outra condição, visam assegurar que os valores universais e os princípios fundamentais de todos os seres humanos: igualdade, dignidade, viver e conviver em uma sociedade mais solidária e justa sejam garantidos. Inclui a luta pelo direito à vida, à escolaridade, às condições igualitárias de gênero e etnia, à liberdade de expressão, à saúde, entre outras.

A concepção de Direitos Humanos tem raízes na filosofia e na luta incessante por justiça social, igualdade para todas as pessoas e em toda a história da humanidade é marcada pela trajetória de vida individual e coletiva de milhares de pessoas na busca de melhoria de condições de vida.

Os conceitos originais podem ser encontrados, principalmente, nos filósofos clássicos como Sócrates, Platão e Aristóteles e estão presentes, desde a antiguidade como os documentos do Código de Hamurabi, a Lei de Manu e vários outros registros históricos importantes. Mas foi somente no século XVII e XVIII, a partir de pensadores do Iluminismo como John Locke, Jean Jacques Rousseau e Montesquieu que foi aprofundado o direito da liberdade individual e da soberania popular na construção da categoria do que, hoje, chama-se de Direitos Humanos.

Pode-se registrar como marcos históricos dessa trajetória a Magna Carta de 1215, a Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, a Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos, que visa assegurar direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.

Na mesma época em que essa Carta foi oficialmente promulgada, aconteceu a Revolução Francesa, e foi redigida a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão — devidamente aprovada em 26 de agosto de 1789 —, com princípios liberais e baseada nos ideais iluministas, que pregavam a igualdade, a liberdade e a fraternidade.

Somente em 1948, entretanto, foi publicada a carta oficial contendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A história desse documento acompanha o início da Organização das Nações Unidas (ONU), em fevereiro de

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

1945, quando representantes de cinquenta países reuniram-se para elaborar um documento que visava a garantir a Paz e o respeito entre os povos. A Declaração foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948. A ONU tem a tarefa de incentivar a aplicação de tais direitos, sem atuar como fiscal ou central reguladora, pode, no máximo, fazer recomendações de ações estratégias nos países signatários.

Outros documentos e estratégias importantes na direção da garantia de direitos foram: Abolição da Escravatura do século XIX, Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos de 1966, e várias outras convenções internacionais estabelecidas desde então para trabalhar questões específicas como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, entre outras.

Este é um pequeno resumo da luta para garantir a promoção e a proteção dos Direitos Humanos. A educação e o engajamento em todos os segmentos da sociedade nesta empreitada destas conquistas sociais e humanas é vital. No Brasil, atualmente, essa é uma das principais temáticas de estudo nos congressos e encontros nacionais e internacionais que envolvem vários países com teses de pesquisas, por ser um tema complexo e necessário que impacta na vida de todas as pessoas. Assim, pode-se perceber os grandes avanços dessas temáticas, a partir dos marcos regulatórios listados a seguir.

1) Leis: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; a Lei nº 14986/2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País; o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.74/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

2) Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com fundamentação no Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação, em 19 de maio de 2004; o Parecer CNE/CEB nº 2/2007, referente à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012; a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

3) Decretos e Planos: o Decreto nº 3.956/2001, que Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência; o Decreto nº 7.037/2009, do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; o Decreto nº 8368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 11.471/2023, que institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) – 2005/2014.

4) Marcos regulatórios do Ceará: a Lei Estadual nº 15.350/2013; a Lei Estadual 18.690, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará; o Decreto Estadual nº 35.399/2023 do Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Ceará; a Resolução CEE nº 456/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado; a Resolução CEE nº 463/2017, que dispõe sobre a inclusão do nome social, entre outras.

É importante ressaltar que a maioria dessas leis foram inspiradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1998, ano da celebração dos 50 anos desta Declaração, um grupo de ganhadores do Prêmio Nobel da Paz redigiu o "Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-Violência", para promover os Direitos Humanos, listando os seguintes princípios:

> i. Respeitar a vida. Respeitar a vida e a dignidade de qualquer pessoa sem discriminar ou prejudicar;

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

ii. Rejeitar a violência. Praticar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas as suas formas: física, social, psicológica, econômica, particularmente diante dos mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes;

iii. Ser generoso. Compartilhar o tempo e os recursos materiais cultivando a generosidade, para acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;

iv. Ouvir para compreender. Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem à maledicência e ao rechaço lá próximo;

v. Preservar o planeta. Promover o consumo responsável, e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta; e

vi. Redescobrir a solidariedade. Contribuir para o desenvolvimento das comunidades, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito aos princípios democráticos, para dispor novas formas de solidariedade.

Na direção do fortalecimento do trabalho imbricado entre Direitos Humanos e a busca pela Paz, Nelson Mandela, Gandhi e outros pacifistas alertam para a importância de trabalhar por meio da educação. Assim, seguindo o pensamento de Nelson Mandela:

> Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar, porque o amor chega mais naturalmente ao coração humano que o seu oposto. (BOYES-WATSON e PRANIS, Kay. 2021, p. 359 e 360).

A luta para conquistar a dignidade humana é permanente e, a cada geração, um avanço significativo acontece nessa perspectiva. A humanidade aspira a Direitos Humanos universais e, para que isso aconteça, existem conquistas e retrocessos nessa dinâmica, precisa-se garantir que o respeito, o bem comum, a solidariedade, os valores humanos e a Paz possam ser assegurados, principalmente, para quem mais precisa, as crianças e os mais vulneráveis. Esse é o legado que se precisa deixar para as futuras gerações. Por isso, não se pode falar em Direitos Humanos sem fortalecer a Cultura de Paz.

2.2 Cultura de Paz

Estudar e construir uma cultura de paz não é propor, de forma idealizada, a busca de harmonia mediante a ausência dos conflitos, pois estes são próprios das relações humanas. A Paz, portanto, não é oposta aos conflitos, mas sim, às violências. O que se pode fazer é trabalhar no sentido de avançar com políticas públicas voltadas para garantir a justiça social e a vivência dos valores democráticos

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

e de respeito aos Direitos Humanos, bem como ao reconhecimento dos tipos de conflitos e estratégias para resolvê-los de forma não violenta. Segundo Matos, Castro e Nascimento (2008), é necessário buscar o esclarecimento das reais causas das adversidades, para relativizar as experiências, e não cair no erro de considerar a Cultura para a Paz de forma superficial e imediatista, como instrumento mascarador da realidade.

Construir uma cultura da Paz envolve dotar as crianças e os adultos de uma compreensão dos princípios e respeito pela liberdade, justiça, democracia, Direitos Humanos, tolerância, igualdade e solidariedade. Implica uma rejeição, individual e coletiva, da violência que tem sido parte integrante de qualquer sociedade, em seus mais variados contextos. A Cultura da Paz pode ser uma resposta a diversos tratados, mas tem de procurar soluções que advenham de dentro das sociedades e não impostas do exterior. (LEILA DUPRET, 2002).

Importante ressaltar que a Cultura de Paz filia-se ao pensamento da Assembleia das Nações Unidas de 1999 (Resolução UN-A/53/43), quando criou o programa de ações que instituiu as seguintes bases para uma Cultura de Paz:

i. Educação para Paz e resolução de conflitos;

ii. Desenvolvimento sustentável (redução das desigualdades sociais e erradicação de famílias na extrema pobreza, valorizar experiências locais exitosas);

iii. Direitos Humanos;

iv. Igualdade de gêneros;

v. Participação democrática;

vi. Tolerância e solidariedade entre os povos (principalmente imigrantes e grupos mais vulneráveis);

vii. Comunicação participativa e acesso livre à informação;

viii. Paz e segurança internacional.

Vincula-se ainda, ao conceito adotado pela ONU (UNODC, 2002, 2005 e 2011) e à Agenda de Haia, Holanda, em 1999, quando representantes da ONU e ativistas pela Paz e a não violência, constataram que:

> (...) seus esforços só teriam sentido caso assegurasse às futuras gerações uma cultura radicalmente diferente daquela oferecida: uma educação que, em vez de glorificar a guerra, contribuísse para a Paz, os direitos humanos e a cooperação internacional. Lançaram então a Campanha Global de Educação para a Paz, na firme convicção de que não haverá Paz no mundo sem educação para Paz. (GUIMARÃES, 2006, p. 21).

Por isso, essas pessoas propuseram:

a) FORTALECER A CAPACIDADE LOCAL. Acredita-se que a participação e envolvimento da comunidade é fundamental para manutenção e sustentabilidade da

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

paz. A valorização e difusão do trabalho das Organizações Não Governamentais (ONGs) e pacificadores locais são necessários para ser efetivos em longo prazo;

b) PRIORIZAR SINAIS E AVISOS DE POSSÍVEIS CONFLITOS, ou seja, dedicar mais recursos a prevenção de conflitos e a criação de uma rede de comunicação eficiente sobre possibilidade de conflitos antes mesmo que eles ocorram; com respostas imediatas aos alertas recebidos;

c) PROMOVER FORMAÇÃO para os profissionais e as comunidades a respeito da construção de uma Cultura de Paz;

d) DAR OPORTUNIDADES, VOZ E PODER À JUVENTUDE. São os jovens as vítimas mais vulneráveis, por isso, suas ideias, vivências e experiências devem ser ouvidas, integradas e postas em prática. Aproveitar a potencialidade de criatividade para empreender processos frutíferos de consolidação da Paz nos territórios, bem como a oferta de serviços e cursos profissionalizantes nas áreas de arte, cultura, esporte e lazer;

e) DAR UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO À CONSOLIDAÇÃO DA PAZ. Pôr em marcha iniciativas concretas para que se compreendam as inter-relações de gêneros com igualdade de oportunidade para todas as pessoas. Promover um maior apoio às mulheres chefes de família e fortalecer as redes de mulheres que trabalham em prol da Paz;

f) PROMOVER CURSOS E NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. Implementar núcleo de mediação educacional e cursos de mediação de conflito para jovens, família e comunidade para fortalecer vínculo aluno x aluno e aluno x professor;

g) FORTALECER A CRIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE COALIZÕES entre as organizações da sociedade civil e do governo que trabalham em prol da Paz; e

h) PROMOVER A DIPLOMACIA POR DIVERSAS VIAS. Promover uma grande campanha em grupos religiosos, mídias, empresas, governos, organizações não governamentais, artistas, cidadãos privados, enfim, com toda a sociedade para orientar, ensinar. Trabalhar para resolver situações de conflito, pelo diálogo e com diplomacia, dentro de uma concepção multidisciplinar que não nega o conflito, mas resolve pelo diálogo, mediação e conciliação. Trabalhar a ideia de que gentileza gera gentileza.

Compreende-se, portanto, que Cultura de Paz não somente diz respeito aos acessos aos serviços sociais públicos de qualidade, mas também a um ambiente educacional, que proporciona a todas as pessoas uma forma participativa encontrar soluções para suas diferenças de uma maneira dialógica, justa, cooperativa e solidária, que estimule o respeito às diferenças entre as pessoas. Neste caminho vale analisar questões relacionadas ao protagonismo juvenil estudantil e à autonomia das comunidades educacionais na construção de uma Cultura de Paz.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Freire (1979) afirma em "Educação e Mudança" que somente quando o homem compreende sua realidade ele pode propor soluções na busca de transformá-la.

Esse tema, como se pode ver, permanece atual uma vez que, em outubro de 2024, as reuniões, tanto do G20 como do GEM/ODS 4, que visam assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida, citaram na Declaração de Fortaleza, a importância da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa para enfrentar a atual crise global da educação no planeta (CUSTÓDIO, 2024, p. 1).

Koichirõ Matssura, na Unesco, em agosto de 2004, ressalta que a Paz não pode ser apenas garantida pelos acordos políticos, econômicos ou militares. No fundo, ela depende do comprometimento unânime, sincero e sustentado das pessoas. Cada um de nós, independentemente da idade, do sexo, do estrato social, crença religiosa ou origem cultural, é chamado à criação de um mundo pacificado.

Em âmbito educacional trata-se de convocar os estudantes, professores e toda a comunidade educativa para tomar para si a responsabilidade de construir a Paz em si, na sua sala de aula, na sua escola, no seu bairro, no seu município, enfim, no mundo inteiro como afirma bem Booker T. Washington "poucas coisas podem ajudar mais um indivíduo do que dar-lhe responsabilidade e fazer com que saiba que você confia nele". (WASHINGTON *apud* BOYES-WATSON e PRANIS, Kay. 2021, p. 320).

Por meio do acolhimento, da valorização, do potencial das pessoas, da criação e vivências de metodologias em que todos têm vez e voz, de prática pedagógica ético-amorosa, pelo exemplo, pode-se de fato vivenciar uma Cultura de Paz nos ambientes educacionais e, progressivamente, em toda a sociedade.

Gandhi apresenta o seu método de não violência em dois conceitos-chave: AHIMSA e SATYAGRAHA. A Ahimsa é a recusa de toda violência, inclusive recorrer à violência para combater a violência, ou mesmo fazer projetos para construir a Paz, cujo único foco configura-se numa visão restrita de expor e trabalhar exclusivamente com os indicadores a respeito da violência.

A única maneira de resistir à cultura de violência é, pois, transformar a lógica, começando por abster-se de reforçá-la, ou seja, praticar a Cultura de Paz, pois só falar da violência faz aumentar a violência; para ele, falar do mal é dar vida ao mal. Segundo Gandhi: "A não violência é a completa ausência de malquerer para com todos os que vivem. Ela é o AMOR transformado em ação", ele acrescenta que se renuncia à violência colocando outra força em seu lugar: SATYAGRAHA, ou seja, "SATYA (Verdade) implica o amor AGRAHA (Firmeza) que é o sinônimo de força, ou melhor, **a força que nasce da verdade e do amor**".

É uma questão que depende do compromisso e da participação de toda sociedade. É bastante conhecida a máxima gandhiana: "seja você a mudança que

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

deseja para o mundo", chamando a atenção que é uma responsabilidade individual e coletiva, é uma tarefa de todo cidadão e da sociedade como um todo.

As reflexões de Boff (2008) sobre o conceito de "Cultura de Paz" fornece subsídios para este Parecer e esta Resolução de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, que são normativos centrados em valores, comportamentos e relações que podem incentivar práticas no cotidiano da comunidade, pois, ainda como nos aponta Boff (2008, p. 27) "... a Paz não nasce por ela mesma. Ela é sempre fruto de valores, comportamentos e relações que são vividos ...".

Para Boff, (2008, p. 30 e 31), "a essa cultura de violência há que se opor a Cultura de Paz" e lança a seguinte pergunta: "Onde buscar inspirações para a construção de uma Cultura de Paz?" E o próprio autor responde: "Primeiro, na nossa própria vontade. Se não quer a Paz, nunca se alcança. Em seguida, é no próprio processo antropogênico, quer dizer, no processo pelo qual se torna humano dentro da evolução".

Frequentemente acusa-se a proposta de não violência de idealista e utópica, de fato o que é ilusório é trabalhar a violência com mais violência, na realidade ela só atrai mais violência, agrava os conflitos. Se aparentemente resolve uma situação de imediato, o problema a médio e longo prazo só aumenta, a construção de uma Cultura de Paz é, sim, a porteira da nova História.

Como muito bem afirmou Joddy Willians, Prêmio Nobel da Paz (1997), por seu trabalho para a eliminação das minas terrestres: "A paz já não é uma expressão da vontade dos poderosos, mas uma expressão da vontade coletiva de se viver em paz. Todos juntos somos uma superpotência!" (WILLIANS *apud* BOYES-WATSON e PRANIS, Kay. 2021, p. 323).

2.3 Justiça Restaurativa

Justiça Restaurativa é uma mudança de paradigma, princípios e práticas na direção da promoção de uma Cultura de Paz e da busca da garantia de Direitos Humanos. É um conjunto de teorias e de metodologias ativas construídas coletivamente a partir de pressupostos e valores humanos, voltados para a solução pacífica dos conflitos que favorecem o senso de comunidade, o acolhimento, a escuta qualificada e o diálogo.

Existem muitas definições acerca do que é Justiça Restaurativa. No presente Parecer, a fundamentação teórica de base é a de teóricos como Brancher (2008), Howard Zehr (2008, 2014, 2015) e Kay Pranis (2015, 2018), a Justiça Restaurativa é uma abordagem teórica e prática voltadas para a construção de valores humanos e uma excelente ferramenta para a prevenção da violência. É uma ótima oportunidade pedagógica de trabalhar na direção do fortalecimento da Cultura de Paz e da reflexão acerca dos Direitos Humanos com amplo reconhecimento

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

internacional, aplicado em diversos países, principalmente Nova Zelândia, Estados Unidos, Canadá e Brasil.

O surgimento do termo "Justiça Restaurativa" é atribuído a Albert Eglash. Marshall Rosemberg quando, em 1998, define Justiça Restaurativa "como um processo que une os grupos afetados por um incidente ofensivo para coletivamente decidirem como lidar com suas consequências e com suas implicações para o futuro" (ROSEMBERG *apud* BRANCHER, 2008, p. 26).

A origem da Justiça Restaurativa como prevenção da violência e método de pacificação de conflitos tem os princípios nas civilizações dos povos originários, que trabalhavam a resolução de seus dilemas por meio de um círculo de conversação. Eles traziam a história de vida dos indivíduos da aldeia, resgatando os princípios e os valores que os uniam.

Em algumas etnias indígenas, quando um membro do grupo fazia algo errado, era colocado em um círculo e as demais pessoas falavam a respeito das coisas boas que ele já tinha feito, e todos eram convidados a não só lembrarem os erros cometidos, mas a olhar o indivíduo encarando o ato errado como um pedido de ajuda.

Eles acreditam, ainda hoje, que esse ritual colabora para que o ofensor se reconecte com sua verdadeira natureza, que é negativa e ao mesmo tempo positiva, encorajando-o a uma mudança de comportamento, e consideram que o medo, a vergonha e a punição só agravam o problema e não resolvem nada. A partir dessas práticas de povos originários, a Justiça Restaurativa, como a concebe-se hoje, tem como principal metodologia os Círculos de Construção de Paz, por meio dos quais é possível prevenir a violência, restaurar vínculos entre as pessoas, acolher vítimas de atos ofensivos, promover responsabilização e firmar acordos entre todos/as que fazem parte da comunidade. Essa forma de fazer a Justiça Restaurativa vem mudando os paradigmas e a visão cultural, educacional e social, modificando as atitudes, as rotinas e a maneira de agir de muitas pessoas.

A Justiça Restaurativa tem como principais teóricos: John Braithwait (2002), Howard Zehr (2008), Mark Umbreit, Sherman e Strang (2005) entre tantos outros que fundamentaram essa forma de fazer justiça inspirada nas etnias indígenas americanas e da África do Sul e do Brasil. Estudos realizados internacionalmente têm mostrado a efetividade da Justiça Restaurativa, evidenciando o potencial dos seus princípios e práticas no fortalecimento das relações, do senso de comunidade, na busca da corresponsabilização e do tratamento do dano.

Em 1970, pesquisadores em busca de encontrar soluções para a crise dos conflitos resolveram estudar metodologias diferenciadas que auxiliassem no entendimento entre os indivíduos envolvidos em violência. Assim, deu-se início ao desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa nos Estados Unidos da América, que foram propagadas em 1989 para a Nova Zelândia, por meio do

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

processo para o sistema penal da infância e juventude. Em 1990, foi publicada a primeira edição da obra fundamental sobre Justiça Restaurativa: Changing Lenses – A New Focus for Crime and Justice, das ideias de Zehr (2008), em síntese, a importância dos três "R": Responsabilização, Restauração e Reintegração. Em 1990, por meio da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, liderada por Nelson Mandela e Desmond Tutu, a demanda dos estudos dessas metodologias se estendeu para como lidar com a violência.

A ONU incentiva seus Estados Membros a conhecerem, divulgarem e aplicarem a Justiça Restaurativa em todos os segmentos da sociedade. Hoje a Justiça Restaurativa está presente em todos os sistemas, seja ele o familiar, educacional, o socioeducativo, o prisional, o da assistência social, o da saúde, o da comunidade, enfim, em todas as instituições, programas, projetos, enquanto paradigma a Justiça Restaurativa deve ser estudada e implementada em toda a sociedade.

O Conselho Econômico e Social da ONU requisitou, por meio da Resolução nº 26/1999, de 28 de julho de 1999, que considerassem as formulações de padrões no campo da Mediação e da Justiça Restaurativa. Um ano depois, a Resolução nº 14/2000, de 27 de julho de 2000, foi promulgada, com o título "Princípios básicos para utilização de programas restaurativos". Um dos maiores avanços internacionais e considerados um marco legal é a Resolução nº 212/2002, do Conselho Econômico e Social da ONU.

2.3.1 Histórico da Justiça Restaurativa no Brasil

No Brasil, em 2005, por meio dos Projetos Pilotos de Brasília, Porto Alegre e São Caetano do Sul-SP e com o apoio financeiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), esses estados criaram três projetos pilotos denominados "Justiça para o Século XXI". Importante destacar as contribuições dos três grandes coordenadores, os juízes Leoberto Brancher, Egberto Penido e Marcelo Salmaso. Em 2006, o Fórum Social Mundial em Porto Alegre, o próprio Howard Zehr e Marshall Rosenberg realizaram palestras e debates a respeito da Justiça Restaurativa. Para o desembargador Leoberto Brancher, esse momento é um marco de crescimento desse paradigma para todo Brasil. Outros marcos importantes são os advindos da legislação brasileira ao inserir, em 2010, no âmbito do sistema de justiça, a discussão da importância de trabalhar com os meios alternativos de resolução de conflitos. Dessa medida, fortalecida por meio da Resolução nº 125/2010, tem-se a criação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário. Neste Projeto de Resolução considera-se que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, assim como outros métodos consensuais.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Na perspectiva de fortalecimento dos princípios e propostas da Justiça Restaurativa foram inseridos na Lei nº 12.594/2012 do Sistema Nacional do Socioeducativo–Sinase para o melhor atendimento para as crianças e adolescentes. Em 2014, foi criada a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público, por meio da Resolução nº 118/2014, pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Em 2015 foi contemplada a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº225, estabelecendo a Meta 8, que regula a implementação de um Núcleo de Práticas Restaurativas no âmbito do Poder Judiciário em cada estado.

Ainda existem poucos operadores do direito e servidores, em geral, preparados para lidar com o conflito utilizando a Justiça Restaurativa, por isso é de grande relevância discutir essa temática no âmbito do direito, da educação e de todos os sistemas, pois a lei é para todos e o conhecimento dela, necessário para poder assegurar os Direitos Humanos.

Segundo Brancher (2008, p. 38), os indicadores do nosso Sistema de Justiça Tradicional mostram que a população carcerária e de Centros Socioeducativos aumenta em uma velocidade gigantesca e que o número de reincidência e de agravamento das violações tem crescido com o passar do tempo. Precisa-se encontrar metodologias que favoreçam a resolução dos conflitos e não o aumento de desentendimentos consequentes.

Esses dados coletados da pesquisa de monitoramento do projeto "Justiça para o Século XXI" mostram que os adolescentes reiterantes em ato infracional que não participaram de práticas restaurativas no período de estudo reincidiram em 80% do total, enquanto aqueles que participaram de prática restaurativa, comparável no mesmo período, reincidiram em 23%.

Na educação, segundo o Relatório do Projeto Escola Mais Paz (2018/2019), da Escola da Magistratura da Ajuris Rio Grande do Sul, encontram-se evidências científicas quando foi verificado um aumento pelos interesses das aulas; um aumento de 40% de respeito pelo professor; um aumento de 35% para ouvir a fala do outro sem desqualificar; um aumento de 22% na forma como o grupo se relaciona sem discriminação; um aumento de 20% de demonstrar solidariedade e preocupação com os outros; um aumento de 15% na capacidade de colaborar e cooperar com os colegas; um aumento de 22% de sentir-se pertencente ao grupo; um aumento de 8% em demonstrar autocontrole ao enfrentar situações de estresse; uma diminuição de 32% na utilização de recursos agressivos e violentos; um aumento de 22% na capacidade de fazer autocrítica e admitir que está errado; um aumento de 22% na habilidade de pedir desculpas na iniciativa de reparar o erro.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

2.3.2 Histórico da Justiça Restaurativa no Ceará

No Ceará, a valorização dos meios alternativos de solução de conflitos iniciou-se em 1999, nos Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária no âmbito Ministério Público. As práticas da Justiça Restaurativa tiveram suas primeiras experiências por iniciativa da sociedade civil, no início de 2011, pela Terre Des Hommes.

Em 2012, houve as primeiras iniciativas de implementação de Células de Mediação e Práticas Restaurativas na secretaria estadual e municipais de educação e nas escolas públicas, através do Programa da Geração da Paz. A partir de 2015, a Coordenação de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz (Compaz) da Vice-Governadoria, iniciou os trabalhos de articulação, integração e formação continuada para apoiar as instituições que trabalham com práticas restaurativas.

Em 2016, articulou o Fórum Estadual de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz que resultou no fortalecimento das práticas restaurativas na Educação, ao celebrar o Termo de Cooperação Técnica entre os municípios, as Células de Mediação e Cultura de Paz na Seduc, a Coordenação de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz da Vice-Governadoria do estado do Ceará e o Ministério Público, atualmente com 42 Células de Mediação e Justiça Restaurativa em funcionamento.

Para aprimorar essa importante faceta do trabalho das unidades de ensino, a Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, que atualiza o texto da Lei Estadual 13.230, de 27 de junho de 2002, autorizou a criação das Comissões de Proteção e Prevenção à violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito escolar – Previne. As comissões são um colegiado composto pelo diretor escolar, por um professor e por um funcionário das instituições de ensino. Atualmente, já estão estabelecidas as comissões nas 739 escolas estaduais, das 779 escolas existentes.

No Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Resolução nº01/2017 (DJ 09.02.19), foi criado o Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa – Nujur, voltado para atendimento das Varas da Infância e Juventude. Nessa mesma linha, em 2017, a Defensoria Pública, através do Centro de Justiça Restaurativa – CJR, realizou atendimentos utilizando as práticas restaurativas, em torno de 389. Em 2019 foi criado o Centro de Mediação e Gestão de Conflitos estruturado no organograma administrativo da Assembleia Legislativa do Ceará – Alece, através da Resolução n°698/2019, atualmente com 8887 atendimentos realizados. Em 2022, foi criado o Centro de Justiça Restaurativa e o Centro Especializado de Atenção às Vítimas da Seção Judiciária do Ceará no âmbito Federal, pela Portaria nº 60/2022, como também, pela Resolução n° 03/2022.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

No âmbito estadual, foi criado, pelo Decreto nº 34.995, em outubro de 2022, o Comitê de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, com firme propósito de integrar as práticas restaurativas, fortalecendo o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PReVio e criar em 2023, pelo Decreto nº 35.607, em agosto de 2023, que institui o Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura da Paz do Estado do Ceará. Em 2023, foi criado a Assessoria de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz – Compaz, no âmbito da Secretaria da Proteção Social.

Importante afirmar que as práticas restaurativas vêm sendo realizadas no Ceará por meio da Compaz, desde 2010, sendo fortalecidas a partir de 2016 pela Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz da Vice-governadoria do Ceará e atualmente na Assessoria de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz da Secretaria da Proteção Social – SPS. Ressalte-se que, de 2016 a 2023, foram realizados 122 cursos de Justiça Restaurativa e de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz, tendo cada um, aproximadamente, 60 participantes, totalizando 5.000 pessoas, de forma presencial e, cerca de 70.000 pessoas, de forma virtual, em processos de formação continuada.

São cerca de mais de 25.000 círculos de construção de Paz acontecendo em diversos espaços na sociedade cearense, tais como: Sistema de Proteção Social, Sistema Educacional, Sistema Socioeducativo, Sistema Prisional, Sistema de Justiça, comunidades e outros. Assim, são incontáveis profissionais, estudantes, professores, pessoas em situação de vulnerabilidade que estão conhecendo e se beneficiando destas práticas.

A aplicação das práticas restaurativas é uma ferramenta de valorização e cuidado com a vítima e um elemento importante para a promoção do enfrentamento à violência juvenil. Ela possibilita o fortalecimento das políticas públicas voltadas para garantias de direitos à educação, segurança pública, esporte, cultura e lazer, dentre outras que podem ser acionadas conforme as necessidades, principalmente voltadas à prevenção do fenômeno da violência e na construção de estratégias de resolução de conflitos que favoreçam a participação direta dos cidadãos na construção da justiça, a partir do engajamento e responsabilização dos envolvidos.

Assim, acredita-se que uma das melhores formas de trabalhar na prevenção da violência é construir uma rede fortalecida de justiça restaurativa em todos os segmentos da sociedade para diminuir esses indicadores, principalmente ao ampliar as práticas por meio de formações continuadas com instituições parceiras, sejam elas de lideranças e ativistas dos Direitos Humanos, professores, estudantes, gestores, diretores das escolas públicas do Ceará e demais participantes da Secretaria de Educação do estado do Ceará (Seduc), Secretarias Municipais de Educação do Ceará (SME), Secretaria de Proteção Social (SPS), Universidades Públicas e Privadas do estado do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

(TJCE), Ministério Público do Ceará (MPCE), Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), Segurança Pública, Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec), Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), Assembleia Legislativa do Ceará (Alece), Câmara dos Vereadores, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), Organização Não Governamental (ONG), Organização da Sociedade Civil (OSC) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sociedade civil e outras, articuladas em âmbitos estadual e municipal.

A Justiça Restaurativa oportuniza uma revolução silenciosa em nós e em muitas instituições, escolas, comunidades; às vezes de uma maneira discreta e inesperada, por meio de microtrabalhos que possibilitam que hoje uma multidão em todo o mundo opere respeitosamente para reivindicar a palavra e o direito de pedir que as soluções venham através de um círculo e, assim, a justiça com amor, viva, possa aparecer a partir das pessoas envolvidas.

Compreende-se que a Justiça Restaurativa não é a resposta para todas as perguntas, nem uma panaceia, uma cura para todos os males. Ela não realiza milagres espetaculares, no entanto, acredita-se que pode ser uma das respostas que levem a construir uma nova rota para os adolescentes que cometeram danos e uma proposta de prevenção à violência realizada em diversos ambientes, dentre eles a escola, como espaço privilegiado de formação humana. É uma fonte de esperança em um mundo caótico em que os problemas e a violência só crescem. É uma luz no final do túnel. É uma inspiração para todos que lutam a favor dos Direitos Humanos no seu cotidiano para construir uma Cultura de Paz.

Por isso, propõe-se, neste Parecer, acerca dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa, ampliar, integrar, articular e fortalecer as iniciativas teóricas e práticas restaurativas, por meio de formações continuadas e de prevenção da violência nos espaços educacionais e apoiar a implementação cada vez maior de todos os programas e projetos já existentes, voltados para a Justiça Restaurativa.

Prioriza-se os ambientes educacionais neste parecer de prevenção à violência, pois, os conflitos e a indisciplina na sala são fatores que levam ao abandono escolar, afetam a aprendizagem e o cotidiano de muitas comunidades. As denúncias de maus-tratos que chegam à ouvidoria das instituições oficiais, e, isso, nos levam a querer compreender por que existem tantos conflitos no ambiente escolar e intervir com trabalhos voltados para superação do paradigma competitivo e individualista no sentido de fortalecer o paradigma cooperativo e restaurativo.

Pretende-se colaborar no fortalecimento na resolução de conflitos e Cultura de Paz com políticas públicas que garantam a formação continuada de metodologias ativas, comprovadamente reconhecida e testada em vários países que são

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

inspiradas na justiça restaurativa como os círculos de construção de Paz. Acerca das evidências científicas apresentadas acima e a necessidade de trabalhar em rede para implementar de forma cooperativa as práticas restaurativas, faz-se necessária a implementação deste Parecer um programa sólido, consistente, gerenciável e resiliente.

3. Apresentação de algumas metodologias da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Brasil

A violência é uma linguagem, uma forma de expressar os sentimentos e criar mecanismos de resolução das tensões e divergências. No entanto, há formas não violentas de resolução, que devem ser reconhecidas e fomentadas, pois é fundamental agir de forma preventiva no enfrentamento das situações de violência.

Há um excesso de conflitos e registros de ocorrências nos ambientes educacionais e, ao mesmo tempo, uma carência de fundamentação teórica, metodológica e estrutural que possa resolver. Este parecer tem como objetivo colaborar com essas reflexões e apresentação de um leque de possibilidades para estudo e implementação. Diante disso, apresentam-se algumas alternativas mais ágeis, menos onerosas e mais pacíficas, como a Negociação, Mediação, Conciliação e outros meios de resolução de conflitos que auxiliam as pessoas a entenderem suas necessidades e seus conflitos de forma dialogada, que segue neste documento em anexo.

Lembrando que dentro da espiral do conflito no âmbito da violência urbana, quando não solucionado, além do desgaste emocional, ele pode chegar ao ápice da violência e comprometer a Paz na comunidade e no ambiente em que se encontra. Veja-se, por exemplo, o aumento de ocorrências violentas acontecidas nas escolas nos últimos anos, inclusive com registros de agressões severas e homicídios, além de deteriorar o patrimônio público, gerando uma destruição do ambiente. Uma das melhores evidências científicas comprovadas na diminuição de violências nas escolas se dá com a conexão com as comunidades, além de preservação do patrimônio e a possibilidade de criar vínculo com o território e as instituições que compõem o entorno do espaço escolar.

Ressalta-se que nos ambientes educacionais as metodologias que mais são vivenciadas e que podem auxiliar na difusão e na disseminação das práticas restaurativas são as descritas abaixo:

1) Círculo de Construção de Paz

É um processo de comunicação estruturado que ajuda os participantes a se reconectarem com a valorização deles mesmos e dos outros de maneira que todas as vozes sejam ouvidas. Encorajando os participantes a seguirem um caminho em

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

direção ao seu melhor como seres humanos e assim conseguirem desenvolver práticas e hábitos para uma convivência fundamentada no respeito. É organizado didaticamente em etapas a serem desenvolvidas com o apoio de um (a) Facilitador (a) para que os participantes possam dialogar sobre situações difíceis em um ambiente seguro.

2) Comunicação Não Violenta – CNV

A CNV é uma metodologia que ajuda a alcançar, além da superfície da comunicação e descobrir o que é vivo e vital dentro de nós, e como todas as nossas ações são baseadas em necessidades humanas universais que se está a atender. Aprende-se na CNV a desenvolver um vocabulário de sentimentos e necessidades que nos ajudam a expressar mais claramente o que está acontecendo em nós e entendemos o que está acontecendo nos outros. Quando nós entendemos e reconhecemos nossas necessidades, desenvolvemos uma base compartilhada para relacionamentos mais satisfatórios.

3) Desenvolvimento das Competências Socioemocionais

O curso de Desenvolvimento das Competências Socioemocionais mostra um caminho para as pessoas aprimorarem uma linguagem empática para despertar o respeito, a escuta qualificada, conseguir colaboração das pessoas, agir com autenticidade e estabelecer conexões profundas. Oferece uma proposta de amplo espectro e de cunho interdisciplinar, para habilitar o profissional da área da educação e afins, a identificar, em si e no outro, o conjunto das competências socioemocionais que são conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para atender a demanda de exigências do mundo atual, de forma a gerar desenvolvimento humano e social.

A Escola e a Universidade são um *locci* privilegiado de aprendizado, inclusive de melhoramento de relações humanas e do desenvolvimento das competências socioemocionais. Saber resolver conflitos sem criar outras confusões é uma das habilidades mais importantes que um ser humano precisa aprender. Ser pacífico e cordial abre portas na vida pessoal e profissional.

4. Recomendações acerca do papel e da prática do professor voltados para a educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz

Este Parecer reconhece a contribuição de estudos das políticas para a formação de professores como relevantes e necessários para os avanços nessas temáticas com objetivos e princípios que estão no âmbito da tendência internacional de valorizar a junção dos saberes cognitivos e socioemocionais. Nos últimos

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

cinquenta anos, no campo da formação de professores, há uma tentativa de desenvolver metodologias ativas e teorias, a imbricar as competências necessárias para a construção de políticas públicas e culturais que favorecem a educação integral, e ao longo desse tempo desenvolveu-se uma rica e relevante produção científica.

Para trabalhar com os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa percebe-se a importância de realizar no ambiente de aprendizagem o poder da presença e do exemplo. Os valores humanos e as competências socioemocionais são aprendidos a partir de conexões profundas entre toda a comunidade escolar para que os sujeitos, juntos, planejem e solucionem seus desafios educacionais.

O presente parecer defende que estas temáticas trabalhem, tendo como referência o que foi consolidado no Parecer do CNE/CP nº 4 de 2024 que prevê que o papel e prática do professor é o lócus de produção de conhecimento. E o educador ao mesmo tempo que aprende na relação com o educando é um produtor de conhecimentos que realiza pesquisas para construir evidências científicas que favoreçam uma nova forma de ser e viver as subjetividades da sua relação docente.

Os professores que trabalham com a Educação para Direitos Humanos e para a Cultura de Paz:

- necessitam ter ao mesmo tempo autonomia e responsabilidade por suas ações e consequências das suas atitudes no ato educativo e nas relações sociais que exercem;
- compreendem que o ensino e as facilitações de metodologias são práticas profissionais que se apoiam num consistente repertório de conhecimentos e habilidades;
- sabem que a prática é um lugar de aprendizagem e de produção de saberes;
- valorizam a articulação entre formação inicial e formação continuada numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida;
- mobilizam e estabelecem ligações entre as instituições universitárias de formação e as escolas da Educação Básica para promover Educação em Direitos Humanos e para Cultura de Paz;
- valorizam as culturas colaborativas, cooperativas, o trabalho em equipe, nas formações para a justiça social e restaurativa como uma formação reflexiva, investigativa, teórica e vivencial;
- compreendem tanto a importância de ter profundidade no conteúdo que irão ensinar ou facilitar quanto a de saber eleger as metodologias mais adequadas para facilitar a aprendizagem dos alunos, considerando suas diversidades,

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

contextualizando as faixas etárias e espaços sociais diferenciados, adequando as metodologias à realidade social das comunidades; e

- compreendem a necessidade de uma sólida formação teórica e interdisciplinar, para garantir a unidade entre teoria e prática na formação, evitando a sobreposição da teoria sobre a prática e da prática sobre a teoria.

Essas formações de professores alicerçadas nesses princípios favorecem a garantia de um olhar próprio, voltado para a formação em Direitos Humanos, Educação para a Paz e Justiça Restaurativa como uma política transversal e interdisciplinar. Assim, aperfeiçoar a integração intersistemas focada no desenvolvimento e no bem-estar das pessoas, cujos exemplos mais expressivos são o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). E aponta para a necessidade de que um Sistema Nacional de Educação (SNE) fortalecido que se baseie em alguns pressupostos:

- A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa deve proporcionar as bases necessárias para que todos os indivíduos possam participar plenamente da sociedade que se encontra polarizada. Englobar conhecimentos e pensamento crítico, que são essenciais para a vida cotidiana, de qualquer pessoa, assim como, a garantia de trabalho e emprego e o exercício da cidadania participativa;

- Do ponto de vista da educação integral, precisa-se trabalhar na perspectiva de unir as competências cognitivas às competências socioemocionais. A educação não pode visar somente à aquisição de conhecimentos acadêmicos, mas da formação das pessoas como sujeitos completos, em suas dimensões física, afetivo-emocional e sociocultural, o que é essencial para o desenvolvimento de valores éticos e morais, bem como senso de identidade e pertencimento, em uma perspectiva de convivência democrática e de respeito aos Direitos Humanos;

- A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz, Justiça Restaurativa tem potencial para reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de oportunidades;

- O acesso à Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz Justiça Restaurativa, desempenha um papel importante na promoção da saúde e do bem-estar, contribuindo para a prevenção da violência e a adoção de estilos de vida saudáveis e de respeito ao meio ambiente; e

- Por meio da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz, Justiça Restaurativa, os participantes ampliam suas oportunidades de trabalharem com mobilização social e ambiental, de forma a intervir em seu meio social e, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento de suas comunidades.

Assim, as experiências bem-sucedidas na formação inicial devem ser registradas, discutidas e compartilhadas pela comunidade escolar e/ou universitária

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

para que os formadores possam nela inspirar-se para desenvolver ou aprimorar as ações formativas.

5. As Competências Socioemocionais e a Educação para os Direitos Humanos e Cultura de Paz

O desenvolvimento de competências e habilidades passou a ser uma necessidade prioritária da educação. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Lei nº 13.415/2017, define a noção de competência como:

> a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho, devem estar voltadas para a construção de processos educativos e aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos alunos, assim como os desafios da sociedade contemporânea. (BRASIL, 2017, p.13.)

As metodologias ativas complementam-se como ferramentas para trabalhar a educação integral e multidimensional, e, desta forma, a integração das competências cognitivas com as socioemocionais. Para sobreviver como espécie, precisa-se educar para o desenvolvimento da solidariedade, da cooperação, do relacionamento saudável com os outros e da vivência da empatia, bem como para a aprendizagem da comunicação não violenta e de muitas outras competências que são extremamente necessárias se quiser construir um mundo mais igualitário, justo e democrático.

Em muitos países, neste milênio, há um forte movimento para a incorporação das competências socioemocionais à matriz curricular. Estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) indicam que são as competências socioemocionais tão importantes quanto as cognitivas para a redução de desigualdades sociais. Para a OCDE, as competências socioemocionais são:

> capacidades individuais que podem ser manifestadas com um padrão consistente de pensamentos, sentimentos e comportamentos, desenvolvidas por meio de experiências de aprendizagem formais e informais; e importantes impulsionadoras de resultados socioeconômicos ao longo da vida do indivíduo". (OCDE, 2015, p. 35).

As competências socioemocionais são desenvolvidas ao longo da vida a partir da forma de ser e viver de cada pessoa e podem ser modificadas por meio de atividades que favoreçam um maior equilíbrio e potencialidade dos traços positivos.

5.1 As competências socioemocionais e a BNCC

É de grande relevância conceituar as competências na BNCC. A Lei 13415/2017, uma resolução do CNE, é um instrumento normativo para as redes de ensino públicas e privadas, referência para elaboração das propostas pedagógicas

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

de todo o Brasil.

Recomenda-se, uma mudança de postura e de atitudes de todos os que realizam atividades na educação, no sentido de priorizar práticas cooperativas, solidárias e restaurativas. Importante perceber que, segundo a BNCC, trabalhar as competências socioemocionais não é tarefa de uma única disciplina ou de um professor específico, trata-se de um desafio interdisciplinar. Na BNCC, das dez macrocompetências eleitas como prioritárias para serem desenvolvidas na Educação para o novo milênio, cinco são competências socioemocionais, quais sejam: a competência 4 – Comunicação, a 6 – Autogestão, a 8 – Autoconhecimento e autocuidado, a 9 – Empatia e Cooperação, e a 10 – Autonomia.

É a união do saber em si com o saber fazer, o saber ser, o saber conviver de forma integrada em todas as disciplinas que fomenta a inter-relação das competências cognitivas com as não cognitivas e destas com o contexto social mais amplo, no sentido de fortalecer o saber para transformar e construir uma sociedade mais justa e humana. O desafio, então, é colocar tudo isso no cotidiano da escola e da universidade.

Como fazer para que os professores de matemática, ciências, história, geografia, etc, trabalhem também a Cultura de Paz, os relacionamentos interpessoais e a inteligência emocional? Ir além dos conteúdos cognitivos depende de uma decisão coletiva institucional e de uma decisão pessoal de cada professor. A partir de uma visão comum, curricular, agregada ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o regimento da escola que perpassa todas as matrizes curriculares, de todas as séries e disciplinas. Uma decisão que compete a todos os que fazem parte do âmbito da educação colocar como prioridade a preparação para a vida e para o mundo do trabalho.

O primeiro passo é a formação de um time no qual gestores, professores, servidores, alunos e família, de maneira cooperativa, se sintam mobilizados para planejar coletivamente as possibilidades de trabalhar a educação para a Paz e o desenvolvimento das competências socioemocionais.

Sabe-se que não é fácil, pois é necessário desaprender vícios, crenças e posturas enraizadas de forma tradicional, que tinham o professor como o detentor do conhecimento, cuja tarefa era transmitir os conteúdos de forma unilateral e vertical. Para o crescimento na educação das competências socioemocionais, a primeira grande mudança é que o protagonismo passa a ser dos estudantes e eles planejarão, junto aos professores, para onde querem ir, que tipo de seres humanos precisa-se formar e que metodologias são necessárias para o desenvolvimento dessas competências e virtudes.

Outro pilar fundamental é a crença de que os conteúdos escolares devem incorporar os saberes prévios dos alunos, saberes de experiências feitos, como

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

defende Paulo Freire (2010), conhecimentos trazidos de cada estudantes, levando em conta seus contextos sociais e familiares que precisam ser valorizados. A escuta dos aprendizados que cada um traz consigo leva à construção de vínculos entre professor e estudantes, gerando um importante clima emocional de abertura para que os estudantes também possam ouvir melhor o que o professor tem a dizer. Não se pode negligenciar o estudo por projetos e o estudo em pequenos grupos com o uso adequado da internet, que é o que se chama de sala de aula invertida.

Já existem várias pesquisas que demonstram que os professores que utilizam uma metodologia ativa e participativa fomentam um melhor conhecimento cognitivo e desenvolvimento das competências socioemocionais. A construção de vínculos e o cuidado com os relacionamentos interpessoais, o desenvolvimento da cooperação, da empatia, da solidariedade e da comunicação além de garantir um clima escolar para a aprendizagem também gera as competências necessárias para o ingresso no mundo do trabalho, para a construção de uma família, e, nessa perspectiva, para transformar o mundo num lugar melhor para todos.

Todos os seres humanos precisam de atenção, precisam sentir-se pertencentes e capazes de construir relações humanas saudáveis e os ambientes educacionais precisam estar atentos a essas necessidades psicossociais. A maioria dos relatos de suicídio e de homicídios estão vinculadas à necessidade de pertencimento não atendidas. Nosso papel, enquanto educadores, é desenvolver estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem cognitiva, vinculadas às competências socioemocionais e à educação para Paz e para os Direitos Humanos.

Para Ovejero (2018), a construção do conhecimento com carga afetiva de valorização dos estudantes e de suas palavras faz com que desabroche o que há de melhor nos estudantes, eles vencem o medo e a vergonha de falar em público e, assim, organizam melhor o pensamento e a assimilação dos conteúdos universais. É importante lembrar que a escola e a universidade são um grande laboratório social. As experiências negativas de violências físicas ou simbólicas, de maus-tratos psicológicos, de *bullying* ou de sentimentos de exclusão influenciam no momento da aprendizagem cognitiva e, por vezes, nas aprendizagens para o resto da vida.

Por isso, é preciso trabalhar para o desenvolvimento das competências socioemocionais, integrada à educação para a Paz e vivenciar relacionamentos interpessoais que facilitem o desabrochar da melhor versão de cada um. Então, a pergunta é: Como educar para que todos tenham vez e voz? O desenvolvimento das competências socioemocionais garantindo atividades criativas, jogos cooperativos e solidários pode tornar as pessoas mais felizes e saudáveis. Desta forma simples e

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

consistente, com trabalhos de equipe bem estruturados, com a escuta da história de vida dos alunos e o cuidado com a segurança e o equilíbrio emocional intra e interpessoal, pode-se construir práticas educativas que gerem prazer, alegria de aprender e de viver.

É necessário abrir a porta do campo educacional, para as famílias e comunidade do entorno, compreender que ela deve ser cuidada por todos. O engajamento coletivo e a formação de comunidades de aprendizagem formará uma nova escola para o novo milênio.

5.2 As Competências Socioemocionais, a Cultura de Paz e os quatro pilares da educação da Unesco

A importância da formação integral, que inclui todas as dimensões dos seres humanos e a preparação para a vida, é tema bem antigo. Já na Grécia Antiga, o Oráculo de Delfos prescrevia em uma inscrição, na entrada do templo, a relevância do autoconhecimento e do autocuidado – "conhece-te a ti mesmo e conhecerás os Deuses e o universo". Na história da educação no Brasil e no mundo, muitos teóricos defendem o educar para a vida. Anísio Teixeira, no Manifesto dos Pioneiros, em 1932, já apontava que a maior missão da escola deveria estar ligada à preparação do estudante para os problemas da vida cotidiana. Desta forma, o protagonismo estudantil e o envolvimento de todos que fazem a escola no desenvolvimento do Projeto Pedagógico (PP) e do regimento interno devem levar em consideração o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais correlacionadas com a educação para os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e para a Justiça Restaurativa.

Há mais de duas décadas, o Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, presidida por Jacques Delors, que foi elaborado em 1996 e publicado como livro com o título *Educação: um tesouro a descobrir* em 1999, incentiva uma educação voltada para quatro pilares – **aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser** – na tentativa de integrar os conteúdos escolares com as competências socioemocionais e a Cultura de Paz.

O primeiro pilar, denominado **aprender a conhecer**, compreende, antes de tudo, aprender a aprender, exercitar a atenção, a memória e o pensamento, dentre outras habilidades relacionadas com a internalização dos conteúdos que compõem os currículos escolares, combinando uma cultura universal com a cultura local, sem perder de vista a cultura enciclopédica. De acordo com Antunes, "Pretende-se assim despertar em cada aluno a sede do conhecimento, a capacidade de pesquisar cada vez melhor e a vontade de desenvolver dispositivos e competências intelectuais que lhes permita construir suas próprias opiniões e seu pensamento crítico." (ANTUNES,

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

2010, p. 16).

O segundo pilar é o **aprender a fazer**, que, de forma indissociável do aprender a conhecer, se refere à prática dos conhecimentos teóricos e está muito relacionado à formação técnico-profissional. O mundo do trabalho está substituindo a exigência de uma qualificação meramente técnica pela necessidade de competências como a capacidade de se relacionar melhor com as pessoas, de se comunicar com assertividade e empatia, de trabalhar em equipe, de gerir e resolver conflitos. Habilidades que correspondem à capacidade de estabelecer relações estáveis e eficazes entre as pessoas.

O terceiro pilar, **aprender a viver juntos** ou **conviver**, é considerado um dos maiores desafios da educação atual. Aprender a dialogar, trocar argumentos e opiniões diferentes sem ser agressivo, mas, ao mesmo tempo, sendo assertivo, é uma aprendizagem indispensável à educação do século XXI. Essa aprendizagem tem ligação com a Cultura de Paz que prevê a educação como veículo da tolerância e compreensão do outro, ferramentas essenciais para a construção da Paz.

O quarto pilar, **aprender a ser,** tem como princípio que a educação deve ser integral e contribuir para o desenvolvimento total da pessoa – espírito, corpo e mente. O estímulo das múltiplas inteligências, a sensibilidade, a afetividade, o sentido estético, a responsabilidade, a espiritualidade e a criatividade são também tarefas da escola e são os mesmos princípios da educação para os Direitos Humanos e para a Cultura de Paz.

Os Círculos de Construção de Paz trazem contribuições para o fortalecimento de todos os quatro pilares, principalmente, o **aprender a conviver**. Eles promovem uma nova forma de se relacionar com as pessoas no ambiente escolar, assim como uma melhor maneira de lidar com os conflitos. Ao trabalhar os valores humanos como o respeito, a empatia, a confiança, a amabilidade – utilizando o bastão da palavra, que permite que todos sejam vistos, que ninguém fique invisível e que todos tenham oportunidade de participar e, assim, tenham vez e voz – o Círculo de Construção de Paz cria um espaço seguro e educativo para que a aprendizagem da boa convivência humana seja vivenciada e aprendida.

O ambiente educacional precisa estar atenta para o desenvolvimento das competências socioemocionais caso queira formar profissionais mais acolhedores e humanos, solidários às causas sociais; professores amorosos, críticos e criativos, em vez de professores que reproduzem a ordem social vigente e colaboram para a manutenção do *status quo* de uma sociedade neoliberal, escravocrata e polarizada. Enfim, profissionais que prezam pela própria coerência existencial, que sejam exemplo de pessoas com as competências socioemocionais desenvolvidas. E assim, pela pedagogia do exemplo, sejam pessoas que praticam na vida cotidiana os princípios da Educação para os Direitos Humanos e para a Cultura de Paz.

Para Peterson (2018), o desafio de trabalhar com as competências

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

socioemocionais exige seriedade e rigor. Neste novo século, que está cada vez mais complexo e interconectado, em que a maioria das pessoas são consumidores atrofiados na habilidade de produzir conhecimento por passarem mais tempo recebendo informações que nem sempre são positivas, tem-se mostrado importantíssimo aguçar a criticidade, a capacidade de raciocinar e interpretar as ideias.

Nos Encontros do G20 (Grupo dos 20) que aconteceram durante o mês de novembro de 2024 em todo Brasil, foi observado que esses pilares e a educação para a Cultura de Paz e os Direitos Humanos foram fortalecidos e referenciados nos documentos e anais deste valoroso momento. O G20 é um fórum internacional de cooperação econômica fundado em 1999. Trata-se de um grupo dedicado ao diálogo entre os principais países desenvolvidos e emergentes, e não de um bloco econômico formal. É composto por 19 países e por dois blocos regionais: a União Europeia e a União Africana.

Ressalta-se, ainda, que o Encontro da Educação Global (GEM) que também ocorreu em novembro de 2024, promovido pela Unesco, a Educação para os Direitos Humanos e Cultura de Paz foi amplamente debatida em todas as salas. A seguir, apresenta-se as recomendações que estão presentes nestes documentos que cita a relevância de trabalhar essas temáticas em todas as instâncias.

O Guia das 14 Recomendações para a Educação para a Paz, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável da Unesco em 2024. As políticas educacionais, programas, atividades e estratégias que devem estar presente em todos os currículos formal, não formal e informal, devem levar em consideração a seguintes dimensões:

1. Avançar na busca da equidade;
2. Respeitar a diversidade e valorizar a inclusão;
3. Trabalhar a não discriminação;
4. Ser baseada nos Direitos Humanos;
5. Promover educação de boa qualidade e com a acessibilidade para todos;
6. Contextualizar o cuidado com as etnias e a busca de solidariedade com todos os povos;
7. Garantir a saúde física, emocional e mental de todos os professores e demais profissionais da educação;
8. Continuar valorizando a transformação ao longo de toda vida, não tendo preconceitos etários;
9. Promover a cocriação e o conhecimento em todas as modalidades;
10. Valorizar a liberdade religiosa e trabalhar a tolerância para as diversas

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

manifestações;

11. Ter uma participação responsável no uso ético das tecnologias;
12. Ampliação internacional de conexão do local ao global;
13. Promover o diálogo entre cultura e entre gerações;
14. Todas as instituições de forma global se responsabilizam pela Educação para a Paz e para os Direitos Humanos, assim como desenvolvimento sustentável de todo planeta.

6. Formação para uma educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa

As transformações sociais e educacionais na perspectiva de enfrentar a violência, um mundo polarizado é um dos maiores desafios da atualidade, pois têm impactos direto e indireto, objetivo e subjetivo no cotidiano pedagógico. Por isso, tanto os professores como toda a comunidade escolar precisam de formações continuadas para que estejam preparados para que nos ambientes educacionais todas as pessoas trabalhem os valores humanos para superarem a cultura do ódio e incorporarem de forma vivencial a Cultura de Paz. Não basta assumir um compromisso teórico é preciso ter coerência existencial e para isso é necessário um processo de conscientização e ter um arcabouço de metodologias que abranja essa grande responsabilidade.

Formar os professores e a comunidade educacional para e por uma Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa é uma grande inovação, que exige, não só a articulação entre teoria e prática, mas que se evite, sobretudo, a polarização entre a formação política e a técnica.

Logo, para educar todas as pessoas, é preciso trabalhar a noção de inclusão social e os valores humanos, olhando a diversidade e as necessidades que existem. Assim, esclarecer que os estudos e prática de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa precisam ser incorporados no respeito e na valorização das diferenças entre todos os seres humanos.

Assim, diante da necessidade de melhorar a qualidade da formação docente e promover uma Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, pergunta-se: qual o papel das práticas de ensino na preparação de professores capazes de ensinar a grupos heterogêneos? Como preparar professores que saibam criar ambientes de aprendizagem versáteis e que saibam elaborar estratégias e metodologias, voltadas para fortalecer a Cultura de Paz?

Importante também refletir se e como os componentes curriculares têm possibilitado aos professores o desenvolvimento de um conhecimento crítico, mas, ao mesmo tempo, vivencial, partindo do conhecimento da realidade das

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

comunidades do entorno dos ambientes educacionais. Analisar como a vida e o contexto desfavorecido gera efeitos de violência sobre os estudantes. Devido a essa complexidade e responsabilidade inerente à Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz, Justiça Restaurativa precisa-se de uma consolidação de práticas baseadas na colaboração e cooperação, que viabilize o trabalho com as diversidades inerentes a todas as pessoas.

As políticas públicas a respeito dos cursos de formação inicial e continuada, precisam ser propostas mais orgânicas e com potencial para transpor as dificuldades de juntar conhecimentos, habilidades e atitudes, assim como, teoria e prática para um ensino mais eficaz no contexto da diversidade na perspectiva dos Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Desse modo, é essencial equilibrar, no desenho curricular dos cursos de licenciatura, a formação política e pedagógica tendo em vista a educação inclusiva para os Direitos Humanos, Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e a redução das desigualdades na sala de aula, especialmente em contextos desfavorecidos.

Segundo o Parecer CNE/CP nº 4/2024, a promoção de práticas equitativas e de Direitos Humanos pressupõe o entendimento sobre a natureza específica do direito à Educação numa concepção humana. Gatti *et al.* (2019) explicam que o movimento pelos Direitos Humanos e os compromissos internacionais do Brasil, nos anos de 1990, impulsionou a elaboração de um Programa Nacional de Direitos Humanos e a aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) que propõe atuações para as redes escolares, com orientação de seus órgãos gestores, quanto a essa formação (Brasil, 2012).

A EDH atribui aos Conselhos de Educação, no artigo 6º, a definição de estratégias de acompanhamento das ações de educação em Direitos Humanos e dispõe, no artigo 8º, que a educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais (Brasil, 2012).

A responsabilidade das IES "pela formação de profissionais com um mínimo de sensibilidade para uma sociedade que respeita e promove os Direitos Humanos" também é destacada no caderno "Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais" (Brasil, 2012, p. 48).

7 Recomendações para implementação das práticas de educação para os Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa

7.1 É de grande valia que a Educação em Direitos Humanos, a Educação para a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa estejam presentes na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

7.2 As instituições de pesquisa precisam fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas realizados na área da Educação em Direitos Humanos, da Educação para a Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa.

7.3 É necessário que os órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, compreendendo a Educação Básica, Ensino Superior e demais órgãos estaduais possam mapear, diagnosticar e divulgar os programas e projetos de pesquisa na Educação em Direitos Humanos, na Educação para a Cultura de Paz e na Justiça Restaurativa.

7.4 Para assegurar a viabilidade e a consolidação destas práticas, o Sistema de Ensino no Ceará poderá criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores a Educação em Direitos Humanos, a Educação para a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.

7.5 Cabe aos segmentos e instituições que atuam na construção de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz trabalhar de forma integrada objetivando fortalecer os processos democráticos na efetivação dessas diretrizes.

7.6 A vivência dos pressupostos teórico-metodológicos, da Educação para a Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa em âmbito educacional, recomende-se que ocorra das seguintes formas:

I – Pela inserção curricular de temas e conteúdos relacionados a esta tríade, aos princípios democráticos e à promoção da justiça social, pautada na transversalidade e na interdisciplinaridade;

II – Por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento socioemocional, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia;

III – Por meio de metodologias dialógicas de construção do conhecimento, de fortalecimento de vínculos e de mediação de conflitos;

IV – Por meio de cursos de formação continuada no ambiente escolar em Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares, Comunitárias e outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos;

V – Primar por uma rotina de diálogo e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os diversos segmentos da comunidade escolar, por meio de atividades como rodas de conversa, debates, oficinas, seminários, acerca dos conteúdos escolares e de temas correlacionados a essas temáticas; e

VI – Promover a formação continuada de professores/as e demais profissionais da educação para o desenvolvimento de metodologias, materiais, projetos e demais ações que se coadunem com a promoção dos Direitos Humanos e da construção de Cultura de Paz.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Na sustentabilidade no fortalecimento dessa tríade: Educação em Direitos Humanos, Educação para a Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, é importante que sejam produzidos, fomentados e divulgados estudos e experiências, dessas temáticas em processo de integração e colaboração com todos os sistemas educacionais, socioeducativos, assistência social, saúde, jurídico e demais sistemas em consonância com os movimentos sociais que também atuam na defesa desses direitos e práticas.

A violência no âmbito da educação se traveste da normalidade de uma escola comum tradicional. Sabe-se que todo projeto inovador encontra dificuldades na busca do alternativo diante da inércia do tradicional, pois a permanência das práticas deve-se ao próprio costume, à ação cotidiana mil vezes repetida e à manutenção do estado "natural" de coisas presentes.

A construção da humanização, da solidariedade, da igualdade, da fraternidade e do desenvolvimento coletivo é feita através de um esforço gigantesco, que somente frutifica se for permanente, incansável e consciente. Um aspecto relevante é a pedagogia do exemplo e a coerência existencial na trajetória de o ser humano se tornar um melhor educador, passando pela elevação da autoestima e do respeito ao próprio processo de mudança, reconhecendo os seus erros e descobrindo o que pode transformar.

A luta é, ao mesmo tempo, para que o ambiente educacional efetivamente mude, saia de seu leito de marasmo e tradicionalismo. Como diria Brecht (1948): "Do rio que tudo rompe se diz violento. Mas não se diz violentas as margens que circunscrevem o rio". Trata-se de uma nova visão para que estudantes, professores e comunidade educativa percebam a si mesmos como cidadãos e como pessoas, sujeitos de direitos, capazes de exigir, de lutar, de reivindicar, por se saberem seres humanos iguais em dignidade, capazes de relações de afeto, amizade e carinho.

Diante de todo o exposto, esta Comissão passa ao voto.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e de Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará na forma deste Parecer e do Projeto Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Fortaleza(CE), 11 de dezembro de 2024

CRISTIANE CARVALHO HOLANDA (CESP/CEE)
Presidente da Comissão

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
(CESP/CEE)

FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
(CEB/CEE)

LUCIANA LOBO MIRANDA
(CEB/CEE)

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
(CEB/CEE)

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

GLOSSÁRIO

1.1 Métodos Alternativos de Resolução de Conflito

Os meios alternativos de solução de disputas vêm colaborar como os sistemas sociais, garantindo a satisfação das partes na solução de conflitos. Há formas de resolução adequadas para cada tipo de disputa, de maneira que há casos em que é mais conveniente buscar um desses métodos para chegar a melhor forma de resolver os conflitos.

- **Mediação**

A mediação é um processo pacífico de resolução de conflitos, em que uma terceira pessoa, imparcial e independente, com a necessária capacitação, facilita o diálogo entre os envolvidos para que melhor entendam as causas e consequências

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

de seus conflitos e busquem, juntos, alcançar soluções criativas e possíveis para chegar a um acordo consensual e mutuamente satisfatório.

Trata-se de um processo confidencial e voluntário em que a responsabilidade das decisões cabe às partes envolvidas. Tem como objetivos a solução de conflitos, prevenção de conflitos, inclusão social e construção da Paz social. Segundo o artigo 166 da Lei n°. 13.105/15, os princípios da Mediação são: (i) independência, (ii) imparcialidade, (iii) autonomia da vontade, (iv) confidencialidade, (v) oralidade, (vi) informalidade, (vii) decisão informada. Existem vários tipos de mediação, tais como:

- **Mediação Comunitária**

Não é vinculada ao poder judiciário, acontece em espaços sociais e representa espaços de diálogo e comunicação sem formalidades ou exigências processuais. Trata-se de um importante meio de resolução de conflitos, tensões e disputas que tem como objetivo desenvolver na comunidade valores, atitudes e comportamentos visando ao fortalecimento de uma Cultura de Paz e contribuindo para o melhor entendimento de toda a população a respeito da prevenção e tolerância no tratamento mais adequado de controvérsias que perturbam a ordem e a paz.

- **Mediação no âmbito Educacional**

Este tipo de mediação está voltado para a participação da comunidade escolar e/ou universitária, no intuito de dirimir os conflitos nesse espaço social. A Mediação Educacional tem o objetivo de fomentar a reflexão a respeito do significado do conflito, visando à interação das pessoas e tem como fundamento a comunicação circular. A comunicação é entendida como um todo, verbal e não verbal, no qual estão incluídas duas ou mais pessoas e a mensagem que se transmite e que se recebe. A escuta das narrativas se alternam com as perguntas de esclarecimento e de desestabilização para construção de um novo processo de equilibração. Desde a primeira reunião conjunta, depois dos esclarecimentos e as recomendações iniciais, o mediador solicita a apresentação de alternativas, trabalhando, assim, a autonomia, a interdependência e a circularidade.

Deste modo, como método alternativo de resolução de conflitos, a mediação educacional visa promover o diálogo entre as pessoas pertencentes à comunidade educacional e do entorno para que, se possível, possam alcançar um consenso ao final.

d) Mediação Judicial

É um ato processual, embora seu conteúdo não tenha regras predeterminadas, que acontece sob a orientação de um juiz de direito e um mediador judicial que tem seu papel reconhecido como auxiliar da Justiça (art. 7° da Lei no. 9.099/1995); ele exerce um papel relevante no desenvolvimento da

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

cidadania, pois não apenas facilita o entendimento entre as partes na busca da melhor solução para seus conflitos, mas também auxilia na condução dos processos, dando mais objetividade aos acordos judiciais. Tem como principais atribuições; Conduzir a sessão sob a responsabilidade de um juiz, redigir um termo de acordo, facilitar a comunicação entre as partes, certificar os atos ocorridos na sessão de mediação e reduzir os termos de pedido das partes.

e) Negociação

A Negociação é o meio de solução de conflitos no qual as pessoas conversam e encontram um acordo sem necessidade da participação de uma terceira pessoa, como ocorre na Mediação. Pode ser informal.

f) Conciliação

A conciliação é outra forma de solução de conflitos na qual as pessoas buscam sanar as divergências com o auxílio de terceiro, que recebe a denominação de conciliador. A conciliação se assemelha à mediação. A diferença fundamental está na forma da condução do diálogo entre as partes e no modo de tratamento do conflito. Na conciliação, o terceiro – conciliador – interfere na discussão entre as pessoas sugerindo e propondo soluções para o conflito, ao passo que o mediador auxilia as pessoas em litígio a identificarem por si mesmas alternativas de interesse e benefício mútuo.

g) Arbitragem

A Arbitragem é um procedimento no qual as partes escolhem uma pessoa capaz e da sua confiança (árbitro) para solucionar os conflitos. Na arbitragem, ao contrário da negociação, da conciliação e da mediação, as partes não possuem o poder de decisão. O árbitro é quem decide a questão. Há previsão de conciliação antes da decisão do árbitro, oferecendo às partes oportunidade de diálogo. A Lei 9.307/96 regula a arbitragem no Brasil.

1.2 Práticas Restaurativas

a) Círculos Restaurativos

Os Círculos de Justiça Restaurativa incorporam todas as metodologias ativas construídas coletivamente a partir de um conjunto de pressupostos e valores humanos, voltados para a solução pacífica dos conflitos e o fortalecimento do senso de comunidade que favorecem a escuta qualificada e o diálogo.

b) Círculo de Construção de Paz

O Círculo de Construção de Paz é um processo de comunicação estruturado que ajuda os participantes a se reconectarem com a valorização deles mesmos e dos outros de maneira que todas as vozes sejam ouvidas. Encorajando os

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

participantes a seguirem um caminho em direção ao seu melhor como seres humanos e assim conseguirem desenvolver práticas e hábitos para uma convivência fundamentada no respeito. É organizado didaticamente em etapas a serem desenvolvidas com o apoio de um (a) Facilitador (a) para que os participantes possam dialogar sobre situações difíceis em um ambiente seguro.

c) Comunicação Não Violenta - CNV

A CNV é uma metodologia que ajuda a alcançar, além da superfície da comunicação e descobrir o que é vivo e vital dentro de nós, e como todas as nossas ações são baseadas em necessidades humanas universais que se está a atender.

d) Competência Socioemocional

A Competência Socioemocional é desenvolver um vocabulário de sentimentos e necessidades que nos ajudam a expressar mais claramente o que está acontecendo em nós e entendemos o que está acontecendo nos outros. Quando nós entendemos e reconhecemos nossas necessidades, desenvolvemos uma base compartilhada para relacionamentos mais satisfatórios.

REFERÊNCIAS

BIANCO DOURADO, Maria Regina. *Processos Circulares no Contexto Escolar*. In: SOARES, Ângela Mathylde; FELIPETTO, Silvana Cordeiro (Orgs.). Tratado de Mediação de Conflitos Escolares. Rio de Janeiro. Editora WAK, 2021.

BOFF, L. *Espiritualidade:* um caminho de transformação. Rio de Janeiro: Sextante, 2008.

BOLZANI, Isabela; MARTINS, Raphael; MURARO, Cauê. Censo 2022: Brasil tem 203 milhões de habitantes, 4,7 milhões a menos que estimativa do IBGE. *g1.globo*, 2023. Disponível em: https://g1.globo.com. Acesso em: 17 de jan. de 2024.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. *No coração da Esperança-Guia de Práticas Circulares.* Tradução de Fátima De Bastiani. Rio Grande do Sul: Escola Superior da Magistratura da AJURIS, 2011.

_____. *Círculos Em Movimento*: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa. Disponível em: http://www.circulosemmovimento.org.br. Acesso em: 22 de ago. de 2024.

BRANCHER, L. *Justiça para o Século 21:* Instituindo práticas restaurativas: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Porto Alegre: Ed. Nova Prova, 2008.

_____. *Justiça Restaurativa - Lições aprendidas na Reforma do Sistema de Justiça Juvenil*. 2016. Disponível em:http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1327.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Acesso em: 23 ago. 2017.
BRASIL, contabilizou 16 mil casos de suicídio em 2022. *Jcorreiodopovo*, 2023. Disponível em: https://www.jcorreiodopovo.com.br/laranjeiras/dengue-6-casos-e-43-notificacoes-acendem-sinal-de-alerta-em-laranjeiras/ jcorreiodopovo. Acesso em: 18 de jan. de 2024.
_____. P*lano Nacional de Educação em Direitos Humanos*/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2024.
_____. *Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura da Paz e Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/comite-nacional-de-educacao-emdireitos-humanos-cnedh/pacto-universitario/pacto-universitario. Acesso em 20 de agosto de 2023.
CAPELLLETTI, M. O Acesso à Justiça. Rio de Janeiro:Ed. FGV, 1996.
CUSTÓDIO, Gabriela. O que diz a 'Declaração de Fortaleza', apresentada no fim da Reunião Mundial sobre Educação no CE? *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 2 nov. 2024. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/o-que-diz-a-declaracao-de-fortaleza-apresentada-no-fim-da-reuniao-mundial-sobre-educacao-no-ce-1.3578433. Acesso em: 05 nov. 2024.
DUPRET, Leila. *Cultura de paz e ações socioeducativas*: desafios para a escola contemporânea. 2002.
FRANCHESCHINI, Marina. Brasil é o quinto país do mundo em ranking de violência contra a mulher. *g1.globo*, 2015. Disponível em:https://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/11/brasil-e-o-quinto-pais-do-mundo-em-ranking-de-violencia-contra-mulher.html. Acesso em: 15 de jan. de 2024.
GALTUNG, Johan. An editorial. *Journal of Peace Research*, v. 1, n. 1, p. 1-4, 1964.
GATTI, Bernadete A.; BARRETO, Elba S.; ANDRÉ, Marli E. D. A.; ALMEIDA, Patrícia C. Albieri. *Professores do Brasil:* novos cenários de formação. Brasília: UNESCO, 2019.
GOMES, Irene. Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7% em 2021. *Agência de notícias-IBGE*, 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/. Acesso em: 20 de jan. de 2024.
GUIMARÃES, M. R. *Aprender a educar para a paz*. Goiás: Editora Rede da Paz, 2006.
HOLANDA, Cristiane Carvalho. *O desenvolvimento das competências socioemocionais na educação biocêntrica, na aprendizagem cooperativa e nos círculos de construção de paz a partir de uma narrativa autobiográfica.* 2020. 280f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2020.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Documentação do Censo 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2002.
JARES, Xesús R. *Educação para a paz: sua teoria e sua prática*. Trad. Fátima

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Murad. 2 ed.Porto Alegre: Artemed, 2002.
LARANJA, Maio. Governo lança programa de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. *Gov.br*, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/planalto. Acesso em: 15 de jan. de 2024.
MACHINESKI, Gicelle Galvan. O significado da atenção à mulher vítima de Violência Doméstica no contexto da Atenção Primária à Saúde. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 139, p. 931-940, Out-Dez, 2023.
MESMO após queda em 2022, mais da metade da população do Ceará ainda está na linha da pobreza. *g1.globo*, 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/05/24/mesmo-apos-queda-em-2022-mais-da-metade-da-populacao-do-ceara-ainda-esta-na-linha-da-pobreza.ghtml. Acesso em: 17 de jan. de 2024.
ONU. *Declaração e Programa de Ação de Viena* (1993). Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2024.
_____. *Resolução nº 66/137. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos*. Nova York : ONU, 2024. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitoshumanos/educacao-em-direitos-humanos/resolucao-a-66-137-2011. Acesso em 20 de agosto de 2017.
PETERSON, J. B. *12 regras para a vida:* um antídoto para o caos. São Paulo: Ed. Alta Bookes, 2018.
PRANIS, Kay. *Processos Circulares de construção de paz*. São Paulo: Editora Palas Athena, 2019.
RAMIRES, Ana Rute. Censo 2022: veja a população de cada município cearense. *O Povo*, 2023. Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2023/06/28/censo-2022-veja-populacao-de-cada-municipio-cearense.html. Acesso em: 19 de jan. de 2024.
UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Plano de Ação*: Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – Terceira Fase. Brasília, 2022.
UNIDAS, Assembleia Geral das Nações. Resolução UN-A/53/43. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.
VELASCO, Clara. et al. Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas. *g1.globo*, 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml. Acesso em: 16 de jan. de 2024.
VIANA, Theyse. Mortes por suicídio no Ceará em 2022 ultrapassam óbitos por acidente de moto; saiba onde obter ajuda. *Diariodonordeste*, 2022. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/. Acesso em: 16 de jan. de 2024.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer n° 924/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Constituição Estadual de 1989, o disposto: na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, art. 15, inciso V; na Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024; no Parecer CEE n° ...../2024, de ..... de .....de 2024; e

CONSIDERANDO:

– a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011);

– a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996; a Lei nº 11.645/2008 – que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.74/2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 13.146/2015 – institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

– a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 – que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com fundamentação no Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação,

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

em 19 de maio de 2004; o Parecer CNE/CEB nº 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por despacho do senhor ministro de estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012; a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transsexuais;

– o Decreto nº 3.956/2001 – que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência; o Decreto nº 7.611/2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; o Decreto nº 8368/2014 – regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 11.471/2023 – institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024 – Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de agosto de 2023;

– o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) 2005/2014; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006; o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009);

– a Lei Estadual nº 15.350/2013; Lei Estadual 18.690 de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará; o Decreto Estadual nº 35.399/2023 do Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Ceará;

– a Resolução CEE nº 456/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado; a Resolução CEE nº 463/2017, que dispões sobre a inclusão do nome social; e

– ainda, que a educação é um direito inalienável,

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução, a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema de Ensino do estado Ceará, institui normas complementares às Diretrizes Nacionais

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

para a Educação em Direitos Humanos, ampliando para a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução, entende-se por:

I) Direitos Humanos — um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Parágrafo único. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

II) Cultura de Paz — o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito aos Direitos Humanos e à democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.

III) Justiça Restaurativa no âmbito educacional — uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionais, institucionais e sociais, visando ao enfrentamento de toda forma de violência para construir juntos alternativas pacíficas de resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos para uma convivência justa e democrática, tendo o diálogo, como pilar para a escuta qualificada e o favorecimento do senso de comunidade.

Art. 3º. A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º. Cabe aos Sistemas de Ensino assegurar a educação das pessoas que se encontram no sistema socioeducativo e no sistema prisional, visando a contribuir para a sua transformação pessoal e para o processo de ressocialização, assegurando assim os Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nestes sistemas.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – dignidade humana;

II – igualdade e equidade de direitos;

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

IV – reciprocidade, horizontalidade e empatia;

V – laicidade do Estado;

VI – democracia na Educação;

VII – transversalidade, vivência e globalidade; e

VIII – sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

I – apreensão de conhecimentos historicamente construídos acerca dos Direitos Humanos, da valorização da democracia e da justiça social, e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II – afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos e a Cultura de Paz em todos os espaços da sociedade;

III – formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV – desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, por meio de uma abordagem dialógica da construção do conhecimento e da utilização de linguagens e materiais didáticos contextualizados à realidade dos sujeitos;

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos; e

VI – viabilização de um trabalho em rede, voltado para uma educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo e de todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;

VII – Garantia do uso do direito ao Nome Social de pessoas trans e travestis; e

VIII – Realização de ações pedagógicas, campanhas educativas e formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Art. 7º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis estadual e nacional.

Art. 8º. Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará:

I – fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito para incentivar a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

II – efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil na área de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

III – incentivo à implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

IV – intercâmbio técnico-científico, para ensino, pesquisa e extensão, com universidades, centros de pesquisas e de ensino, comitês nacional, estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

V – formação inicial e continuada dos profissionais na área de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, em todos os sistemas;

VI – incentivo à criação e o fortalecimento de organizações, mobilizações e grupos que promovam a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

VII – elaboração, implantação, implementação, avaliação e atualização dos Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

VIII – criação de linhas interdisciplinares de pesquisa na área de Educação em Direitos Humanos nos programas de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior e nos órgãos de fomento; e

IX – criação de mecanismos de reconhecimento formal das ações efetivas de proteção dos Direitos Humanos, da promoção da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa.

Art. 9º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Pedagógicos e Institucionais (PPI); do Regimento Escolar; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Planos de Cursos (PCs), dos materiais didáticos e pedagógicos e nos demais

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

documentos das Instituições de Ensino da Educação Básica e de Educação Superior.

Art. 10. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I – pela inserção de temas e conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e Cultura de Paz, aos princípios democráticos e à promoção da justiça social, pautada na transversalidade e na interdisciplinaridade;

II – como um conteúdo específico, nas atividades complementares ou disciplinas já existentes no currículo escolar;

III – pela criação de componentes curriculares específicos de Direitos Humanos;

IV – de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade;

V – por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia; e

VI – por meio de metodologias dialógicas e cursos de formação continuada tais como: Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares e, outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos que favorecem fortalecimento de vínculos e senso comunitário.

Art. 11. Recomenda-se às instituições de Educação Básica:

I – Estimular a participação de professores/as, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.

II – Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos, tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 12. Recomenda-se às instituições de ensino superior do Sistema de Ensino do estado do Ceará:

I – Incluir, em seus currículos de graduação e pós-graduação, componentes curriculares e conteúdos transversais que abordam a tríade: os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

II – Desenvolver e apoiar projetos de extensão universitária que promovam a educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nas comunidades educativas; e

III – Oferecer programas de formação continuada para docentes, gestores e técnicos administrativos, visando à capacitação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 13. As instituições educacionais devem estabelecer diálogos e parcerias com a comunidade, visando à produção de conhecimentos acerca das condições socioeducacionais locais e regionais, assim como, a intervenções para a qualificação da vida e da convivência pacífica.

Art. 14. O Conselho Estadual de Educação do Ceará — em articulação com os Conselhos Municipais, as Secretarias de Educação estadual e municipais, e com as escolas e universidades — divulgará e disseminará esta resolução.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314